



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.689/2003

SÚMULA: Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 454/83, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cambé, alterada pelas Leis nºs. 1.094/97, 1.451/2000 e 1.557/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Os Parágrafos 5º., 8º., e 9º., do Art. 188 da Lei nº. 454/83, de 22 de Dezembro de 1983, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 188.

-
.....
.....

Parágrafo 5º. – O parcelamento dos débitos implica a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos.

.....
.....

Parágrafo 8º. – Implica revogação do parcelamento, com o conseqüente retorno dos débitos para a dívida ativa com vistas a cobrança judicial:

- I- a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos, ou não, do pagamento integral das parcelas, bem como de tributos devidos sobre fatos gerados que venham ocorrer após a data da formalização do acordo;
- II- o descumprimento das condições previstas no acordo.

Parágrafo 9º. – Poderá o Poder Executivo iniciar o parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, independentemente de solicitação do contribuinte, obedecidas as condições dos parágrafos anteriores, no que couber, e mais as seguintes:

- I- o valor da primeira mensalidade e das subseqüentes até o primeiro reajuste previsto no parágrafo 1º., acima, obedecerá a seguinte escala de valores, com base nos preços por m² (metros quadrado) do terreno, constante da planta de valores de que trata o artigo 14., desta Lei e/ou no faturamento anual da empresa:
 - a) em torno de R\$ 20,00 (vinte reais) para os imóveis cujos terrenos tenham valores por m² (metro quadrado) de até R\$ 10,40



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(dez reais e quarenta centavos) ou para empresas com faturamento anual de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

- b) em torno de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os imóveis cujos terrenos tenham valores por m² (metro quadrado) de R\$ 10,41 (dez reais e quarenta e um centavos) até R\$ 15,00 (quinze reais) ou para empresas com faturamento anual de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) em torno de R\$ 100,00 (cem reais) para os imóveis cujos terrenos tenham valores por m² (metro quadrado) acima de R\$ 15,00 (quinze reais) até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ou para empresas com faturamento anual acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- d) em torno de R\$ 200,00 (duzentos Reais) para os imóveis cujos terrenos tenham valores por m² (metro quadrado) acima de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ou para empresas com o faturamento anual acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II- O parcelamento será considerado efetivo e, portanto, enquadrado na legislação, quando do pagamento da parcela nº. 01 (um) por parte do contribuinte.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 16 de Julho de 2003.

José do Carmo Garcia
Alexandrino
Prefeito Municipal
Administração

Alcides
Secretário Municipal de

Saturnino Disney Reche
Secretário Municipal da Fazenda

Projeto nº. 33/2003.

Autor: Executivo Municipal.